



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 325/2010

Ementa: Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Alfredo Chaves para o exercício financeiro de 2011.

O **Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves** (ES) aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O Orçamento Geral do Município de Alfredo Chaves, ES, para o exercício-financeiro de 2011, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais)

Art. 2º – A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

| | | |
|-----------------------------|------------|----------------------|
| Receitas Correntes | R\$ | 26.625.000,00 |
| - Receitas Tributárias | R\$ | 2.189.000,00 |
| - Receitas de Contribuições | R\$ | 480.000,00 |
| - Receitas Patrimoniais | R\$ | 228.500,00 |
| - Receita Agropecuária | R\$ | 0,00 |
| - Receita Industrial | R\$ | 0,00 |
| - Receitas de Serviços | R\$ | 785.500,00 |
| - Transferências Correntes | R\$ | 26.185.000,00 |
| - Outras Receitas Correntes | R\$ | 306.000,00 |
| - (-)Dedução p/ o FUNDEB | R\$ | (3.549.000,00) |
| Receitas de Capital | R\$ | 375.000,00 |
| - Operação de Crédito | R\$ | 0,00 |
| - Alienação de Bens | R\$ | 115.000,00 |
| - Transferências de Capital | R\$ | 260.000,00 |
| TOTAL GERAL | R\$ | 27.000.000,00 |

Art. 3º – A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

| Função | Descrição da Função | | VALOR |
|--------------------------|----------------------------|------------|----------------------|
| 01 | Legislativa | R\$ | 1.060.000,00 |
| 04 | Administração | R\$ | 7.196.000,00 |
| 08 | Assistência Social | R\$ | 1.170.000,00 |
| 10 | Saúde | R\$ | 6.100.000,00 |
| 12 | Educação | R\$ | 6.740.000,00 |
| 13 | Cultura | R\$ | 262.000,00 |
| 15 | Urbanismo | R\$ | 1.649.000,00 |
| 17 | Saneamento | R\$ | 765.000,00 |
| 18 | Gestão Ambiental | R\$ | 36.000,00 |
| 20 | Agricultura | R\$ | 999.000,00 |
| 23 | Comércio e Serviços | R\$ | 233.000,00 |
| 24 | Comunicação | R\$ | 10.000,00 |
| 25 | Energia | R\$ | 303.000,00 |
| 27 | Desporto e Lazer | R\$ | 437.000,00 |
| 99 | Reserva de Contingência | R\$ | 40.000,00 |
| Total das Funções | | R\$ | 27.000.000,00 |

| DESPESA POR ÓRGÃO | | |
|--|------------|----------------------|
| Poder Legislativo | R\$ | 1.060.000,00 |
| Câmara Municipal | R\$ | 1.060.000,00 |
| Poder Executivo | R\$ | 25.940.000,00 |
| Gabinete do Prefeito | R\$ | 596.500,00 |
| Secretaria Municipal de Administração | R\$ | 2.914.000,00 |
| Secretaria Municipal de Finanças | R\$ | 1.281.000,00 |
| Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento | R\$ | 151.500,00 |
| Secretaria Municipal de Agricultura | R\$ | 990.000,00 |
| Secretaria Municipal de Obras | R\$ | 3.085.000,00 |
| Secretaria Municipal de Esporte e Lazer | R\$ | 437.000,00 |
| Secretaria Municipal de Educação | R\$ | 6.740.000,00 |
| Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania | R\$ | 1.170.000,00 |
| Secretaria Municipal de Saúde | R\$ | 6.100.000,00 |
| Secretaria Municipal de M.Amb. e Servs.Urbanos | R\$ | 1.190.000,00 |
| Secretaria Municipal de Turismo e Cultura | R\$ | 495.000,00 |
| Secretaria Municipal de Comunicação Social | R\$ | 100.000,00 |
| SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto | R\$ | 690.000,00 |
| Total dos Órgãos | R\$ | 27.000.000,00 |

Art. 4º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art 5º – O Poder Executivo, Legislativo e o SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, ficam autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos.

Parágrafo Único – Serão utilizados como fonte de recursos para abertura dos créditos adicionais estabelecidos no caput, as definidas no Artigo 43 da Lei Federal n.º. 4.320/64 de 17 de Março de 1964 e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES n.º. 028 de 06 de julho de 2004.

Art. 6º – Não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido no artigo anterior e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, os seguintes casos:

I -as suplementações para atenderem à insuficiência de saldo de dotação para pessoal e encargos sociais;

II -as suplementações e ou remanejamento de dotações efetuadas dentro de uma mesma categoria econômica da despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

III -as suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;

IV -as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro desses recursos;

V -as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes.

Art. 7º – O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 8º – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 9º – Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

§1º – Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§2º – O prazo para prestação de contas será de no máximo 45(quarenta e cinco) dias, contados da aplicação dos recursos pela entidade, podendo o poder executivo reduzir esse prazo de acordo com a natureza especial da ajuda financeira.

§3º – Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10 – O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 11 – Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo assegurar a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2011 com o contido no PPA 2010-2013, através da Lei Orçamentária para o exercício de 2011, ficando autorizados os ajustes necessários à plena compatibilidade dos valores e ações programadas.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 09 de dezembro de 2010.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal